



TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para controle tecnológico, ensaios laboratoriais e de campo em pavimentação asfáltica e passeios públicos (calçadas), processada por meio da modalidade **Concorrência**, do tipo menor preço por grupo ou grupo de itens, em regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.1.2 O serviço compreende a realização de vistorias técnicas, amostragem e extração de testemunhos (com uso de sonda rotativa), ensaios de laboratório em misturas betuminosas (CAUQ/CBUQ) e elementos de calçamento/passeios públicos, avaliação do grau de compactação, teor de ligante, densidade, resistência mecânica e parâmetros de acessibilidade (NBR 9050/2020), bem como a elaboração e emissão de laudo técnico pericial conclusivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA/CAU.

1.1.3 A contratação inclui o fornecimento de todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos calibrados, transporte, mobilização/desmobilização e mão de obra qualificada necessários à perfeita e integral execução dos serviços, abrangendo inclusive a recomposição adequada do pavimento e das calçadas nos locais de extração de amostras.

1.1.3.1 A recomposição mencionada no item anterior deverá ser executada com material de qualidade técnica igual ou superior ao original, garantindo a uniformidade da superfície, a segurança do tráfego (ou pedestres) e a vedação impermeabilizante, sob pena de notificação da contratada.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

1.2.1 Considerando as características da demanda identificada, verifica-se a viabilidade e a adequação da adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, como procedimento auxiliar previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pelas seguintes condições presentes no objeto:

- a) Necessidade de contratações futuras e eventuais, visto que o cronograma de obras fiscalizadas pela Câmara Municipal é variável e dependente do ritmo de execução do Poder Executivo;
- b) Necessidade de execução dos serviços de forma parcelada, mediante o acionamento por Ordens de Serviço específicas, atendendo a demandas pontuais de fiscalização;
- c) Impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos totais a serem demandados, o que torna o SRP o instrumento mais eficiente para a gestão do controle tecnológico;
- d) Necessidade técnica permanente e recorrente de suporte para salvaguarda do erário e garantia da qualidade construtiva das obras municipais.

1.2.2 A contratação processar-se-á por meio da modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o objeto executado em regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021). A execução impõe à CONTRATADA o dever de realizar,





sob demanda, ensaios laboratoriais e de campo, com a devida emissão de laudo pericial conclusivo para aferição da conformidade técnica, sendo o pagamento vinculado às unidades de ensaios e extrações efetivamente realizadas (regime de tarefa - art. 6º, inc. XXXI, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.3 O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** decorrente desta Concorrência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

1.2.4 O prazo de execução para a realização dos ensaios de campo e entrega dos respectivos relatórios e laudos técnicos periciais conclusivos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

1.2.5 Por se tratar de serviço por escopo atrelado ao andamento das obras públicas fiscalizadas, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021), ressalvadas as providências cabíveis e a aplicação de sanções no caso de culpa exclusiva da CONTRATADA.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO DE ITENS

GRUPO DE ITENS 01 ENSAIOS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS							
GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	101004	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas - CAUQ	40	UN	217,92	R\$ 8.716,80
1	2	101005	Ensaio de Granulometria - Misturas Betuminosas - CAUQ	40	UN	135,42	R\$ 5.416,80
1	3	101006	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica - CAUQ	40	UN	127,33	R\$ 5.093,20
1	4	101007	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso - CAUQ	40	UN	117,33	R\$ 4.693,20
1	5	101008	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas - CAUQ	40	UN	138,67	R\$ 5.546,80
1	6	101009	Extração Corpo de Prova por Sondagem Rotativa CAUQ	40	UN	200,00	R\$ 8.000,00
1	7	101010	Extração de Corpo de Prova de Concreto com Sonda Rotativa para Controle Geométrico Espessura - CONCRETO CALÇADAS	40	UN	176,67	R\$ 7.066,80

1.5 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 44.533,60 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**





2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, conforme disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade para o controle tecnológico, ensaios laboratoriais e de campo em pavimentação asfáltica e passeios públicos (calçadas), visando à fiscalização e auditoria das obras do Município.

2.3 objeto é enquadrado como prestação de serviços por escopo (não contínuo), tendo em vista o objetivo de impor à CONTRATADA o dever de realizar serviços específicos sob demanda (atrelados à emissão de Ordens de Serviço), compreendendo a realização de ensaios e a emissão de laudos periciais conclusivos acompanhados de ART/RRT, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços será formalizada mediante instrumentos hábeis, com execução sob o regime de tarefa ou preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR de suporte técnico especializado, independente e isento para o pleno exercício de sua competência constitucional de fiscalização e controle externo (art. 31 da CF/88), especificamente no tocante à qualidade, execução e conformidade de obras de pavimentação asfáltica e passeios públicos.

3.2 A demanda decorre de fiscalizações e vistorias *in loco* realizadas pela Comissão de Infraestrutura Municipal (conforme Ofício nº 005/2026 e Parecer nº 001/2026), que constataram preliminarmente inconformidades visuais em vias do Município, evidenciando a limitação institucional do Poder Legislativo em contar com laboratório próprio e metrologicamente calibrado para emitir laudos periciais conclusivos.

3.3 A contratação alinha-se aos eixos de eficiência, transparência e instrução técnica do Programa de Fortalecimento do Controle Externo das Câmaras Municipais (PROLEGIS) do TCE-PR, assegurando ao Legislativo capacidade probatória autônoma, desvinculada e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), sem subordinação aos laudos do Poder Executivo ou das empresas executoras.

3.4 Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda ao longo de 12 (doze) meses, garantindo economicidade e eficiência para que a estrutura laboratorial seja acionada estritamente quando necessária à fiscalização.

3.5 A fundamentação detalhada da contratação, a descrição pormenorizada da necessidade e a metodologia dos ensaios encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos integrantes deste processo licitatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de execução dos serviços, solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL ao CONTRATADO/PRESTADOR, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços deverão ser executados em prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho.

6.1.1.1 Os prazos de que tratam estes itens poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação e demanda da Comissão de Infraestrutura e/ou do setor competente da Câmara Municipal, devidamente formalizados por meio de Ordem de Serviço/Nota de empenho.

6.1.3 Os serviços de ensaios e fiscalização tecnológica serão executados em áreas de interesse público do Município de Francisco Beltrão onde houver obras ou vias fiscalizadas pela Câmara Municipal.

6.1.4 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração de diretrizes e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;





f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; g) De outros casos previstos em lei.

6.1.5 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.1.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.1.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.1.8 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos elencados ao edital desta Concorrência.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) SERVIÇO(S)

6.2.1 A garantia dos serviços técnicos prestados, compreendendo a precisão dos ensaios laboratoriais e de campo, a veracidade dos resultados e a exatidão dos laudos técnicos periciais emitidos, rege-se pelas normas da engenharia civil e pelas disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, bem como pelas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro quanto à responsabilidade técnica do profissional e da empresa executora.

6.2.2 A CONTRATADA assume total responsabilidade técnica, civil e criminal pela qualidade, correção e exatidão dos ensaios executados e dos laudos técnicos emitidos, devendo refazer, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, quaisquer medições, coletas ou relatórios que apresentem vícios, falhas metodológicas ou divergências técnicas comprovadas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.





7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo servidor da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, Arquiteto e Urbanista Sr. Alan Alcení Minella, CAU: A114750-1, telefone (46) 99119-3935.

7.11 A empresa deverá indicar o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos serviços.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.



e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.13 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, a Câmara Municipal poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 A Câmara Municipal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, boletim de medição, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após





o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

9.1.2 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a adoção de lote único justifica-se pela indivisibilidade técnica dos serviços e pela necessidade de garantir a compatibilidade, a coordenação logística e a padronização dos ensaios tecnológicos sob a responsabilidade de uma única empresa contratada, assegurando maior eficiência e economicidade para a Administração. Como critério de aceitabilidade de preços, serão observados o valor global máximo estimado na Planilha Orçamentária e os respectivos limites unitários máximos nela estabelecidos.

9.1.3 Regime de execução: o regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com os pagamentos vinculados às unidades de ensaios e extrações efetivamente realizadas (regime de tarefa).

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1 Qualificação Operacional (da Empresa):

- a) Comprovante de registro e regularidade no Conselho de Classe respectivo (CREA e/ou CAU), da empresa licitante, através da certidão de registro correspondente.

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho de Classe do Estado do Paraná, será admitido o registro do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar, antes da assinatura do contrato, o respectivo visto no Conselho de Classe do Estado do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

- b) Comprovação da empresa licitante de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de **serviços de controle tecnológico, ensaios laboratoriais**



e de campo em pavimentação asfáltica e/ou passeios públicos, em características compatíveis com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação pertinente.

9.2.3.2 Qualificação Técnico-Profissional (do Responsável Técnico):

a) Indicação do responsável técnico pelos serviços, mediante declaração da licitante.

a.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo lote.

b) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo (CREA e/ou CAU) do responsável técnico indicado.

b.1) Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços).

c) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional em nome do profissional indicado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços semelhantes aos da presente licitação (controle tecnológico de pavimentação/calçadas).

c.1) Profissionais de outros Estados deverão providenciar o visto no CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

9.2.3.3 Disponibilidade de Equipamentos:

a) Declaração de disponibilidade dos equipamentos, veículos e instrumentos de laboratório necessários à perfeita execução dos serviços de ensaios de campo e laboratório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação dos documentos;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

b.1) A exigência de balanço aplica-se a todas as empresas, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.2) A boa situação financeira será aferida pelos seguintes índices contábeis (com valores maiores que 1,0):

Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,0

Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,0





Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,0

b.3) Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo: A licitante deverá comprovar, por meio do Balanço Patrimonial exigido na alínea "b", que possui **Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste instrumento;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados e laudos técnicos executados pela contratada;
- p) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, diretrizes e subsídios necessários sob sua responsabilidade antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Responsabilizar-se pelos vícios, erros metodológicos e danos decorrentes da execução dos serviços de controle tecnológico e ensaios, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e o Código Civil;



- b) Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na Ordem de Serviço, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os ensaios, laudos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução técnica ou dos materiais laboratoriais empregados;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela CÂMARA MUNICIPAL, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços de campo;
- h) Paralisar, por determinação da CÂMARA MUNICIPAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua equipe técnica;
- o) Alocar os profissionais e técnicos necessários, com habilitação e conhecimento adequados (devidamente registrados no CREA e/ou CAU), fornecendo os instrumentos, equipamentos de laboratório, veículos e utensílios demandados com precisão e calibrados conforme as normas da ABNT;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas pertinentes (ABNT/ISO/DNIT), mantendo limpos os locais de coleta de amostras e ensaios e nas melhores condições de segurança;
- r) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- s) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a CÂMARA MUNICIPAL e a Administração Pública de qualquer ônus em caso de demandas judiciais;
- t) Submeter previamente, por escrito, à CÂMARA MUNICIPAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de ensaio ou procedimentos técnicos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- u) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e resoluções do CONFEA/CREA/CAU, sendo que para os equipamentos e materiais de laboratório também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO;
- v) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública no entorno do local de ensaio ou extração de amostras (como testemunhos de asfalto), articular junto à CÂMARA MUNICIPAL para que esta auxilie na comunicação com o DEBETRA (Departamento Beltronense de Trânsito), visando viabilizar os serviços com segurança;
- w) Toda e qualquer alteração em discordância com o memorial descritivo e as normas técnicas somente poderá ser executada sob anuência prévia do fiscal e gestor do Contrato;
- x) A contratada deverá facilitar a ação da Fiscalização da Câmara Municipal e dos órgãos de controle externo (TCE-PR, MP-PR, CREA/CAU) na inspeção dos serviços e laudos, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados;
- y) A contratada deverá disponibilizar, caso a natureza ou o tempo de permanência no local dos serviços de campo assim o exijam, infraestrutura de apoio e segurança para sua equipe, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (como a NR 24);
- z) A CONTRATADA obrigará-se a manter responsável técnico habilitado para responder tecnicamente perante a Câmara Municipal e acompanhar a execução dos ensaios tecnológicos quando exigido pela fiscalização;
- aa) A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela mobilização e desmobilização de todo o aparato laboratorial e de campo necessário à execução dos serviços, incluindo o deslocamento de equipamentos, instrumentos de ensaio e equipe técnica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.





13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via -e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Câmara Municipal, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 24/08/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de contratação, designado em Portaria da Câmara Municipal nº 39/2023, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Presidente da Câmara Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

